



SUMÁRIO

EDITAL Nº 04 - SELEÇÃO CULTURAL - ARTISTAS E GRUPOS.....	2
--	---

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadina.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



EDITAL Nº 04 - SELEÇÃO CULTURAL - ARTISTAS E GRUPOS

A Prefeitura Municipal de Chapadina através da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Av. Pres. Vargas, Nº 135 - Centro, Chapadina, no Estado do Maranhão, torna público para conhecimento, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 - EDITAL DE SELEÇÃO CULTURAL ARTISTAS E GRUPOS**, em conformidade com a Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, e demais legislações pertinentes a matéria e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, para o fomento e valorização da cultura local.

1. DA JUSTIFICATIVA.

O município possui uma rica diversidade cultural, expressa por meio de tradições populares, saberes ancestrais, expressões artísticas e manifestações comunitárias que, muitas vezes, carecem de apoio institucional para sua continuidade e expansão. Nesse contexto, o fomento público à cultura torna-se essencial para garantir que artistas, produtores e agentes culturais tenham condições de desenvolver suas atividades com dignidade e alcance.

O presente edital justifica-se pela importância de fortalecer, valorizar e promover as manifestações culturais do município de Chapadina, Maranhão, reconhecendo a cultura como elemento fundamental para a construção da identidade local, inclusão social e desenvolvimento humano.

Por fim, destaca-se que o apoio por meio deste edital de fomento é fundamental para garantir a continuidade e o impacto positivo das ações culturais propostas, contribuindo significativamente para o desenvolvimento sociocultural do município de Chapadina.

2. DO OBJETO E VALORES

2.1 O objeto deste edital é a seleção de agentes, grupos, coletivos e espaços culturais para receberem fomento as suas atividades culturais, a fim de garantir o desenvolvimento e valorização da cultura no município de Chapadina - Ma.

2.2 As vagas disponibilizadas no item 8. Quadro de vagas foram distribuídas de acordo com o cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Chapadina atualizado neste ano de 2025.

2.3 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, divididos entre as categorias de apoio descritas no item 8. Quadro de Vagas deste edital.

2.4 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO - 02.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 13 902 - Difusão Cultural

Rubrica: 13.392.0018.2163.000 - Fomento a Atividades Culturais - Lei Aldir Blanc

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse do poder público e disponibilidade orçamentária.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Podem se inscrever neste edital qualquer agente, grupo, coletivo ou espaço cultural residente ou sediado no Município de Chapadina, Maranhão há pelo menos 02 (dois) anos com comprovada atuação cultural.

3.1.1 O proponente deverá ter seu cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Cultura, pois os dados colhidos através deste levantamento serviram de base para a distribuição de vagas do certame.

3.2 O Quadro de vagas deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- c) Vagas para espaços culturais sediados em zona urbana periférica ou zona rural na proporção de 10% das vagas.
- d) No mínimo 5% das vagas para pessoa com deficiência.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

6. DO LOCAL E PRAZO DE INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 24 e 28 de agosto de 2026 das 08:00 às 17:00 horas.

6.2 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de forma física na Secretaria Municipal de Cultura de Chapadinha - MA, situada na Av. Ataliba Vieira de Almeida, S/N - Centro, Chapadinha - Ma.

6.3 Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

6.4 Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, fax, ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

6.5 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do proponente, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Cultura apenas a avaliação da documentação apresentada.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo I);

b) Portfólio e Histórico (com no mínimo 10 fotos);

c) Em caso de grupo, coletivo ou espaço cultural a inscrição deve conter declaração de representação do grupo, coletivo ou espaço cultural, de acordo com o modelo contido neste edital como "Anexo II"

d) **Cópias de documentos pessoais do proponente quando pessoa física:** CPF e RG, comprovante de residência e indicação de conta corrente bancária em nome do proponente para depósito (cópia de extrato, cópia legível do cartão indicando agência e conta).

e) **Cópias de documentos quando pessoa jurídica:** Cartão de CNPJ, Contrato social ou Estatuto, Certidão Negativa de débitos junto à fazenda Nacional, Certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual, certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal (sede da empresa), certidão negativa de débitos trabalhistas, conta bancária para depósito vinculada ao CNPJ

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital para uma vaga.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

8 QUADRO DE VAGAS

Item	Categoria	Vagas ampla concorrência	Vagas proponente autodeclarado negro, pardo ou indígenas	Vagas proponente autodeclarado pessoa com deficiência	Vagas Zona Rural, Comunidades tradicionais	Total de vagas	Valor por vaga	Valor total do segmento
8.1	Categoria A	02	01	01	01	05	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00
8.2	Categoria B	03	01	01	01	06	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00
8.3	Categoria C	03	01	01	01	06	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
8.4	Categoria D	02	01	01	01	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
8.5	Categoria E	02	01	01	01	05	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
8.6	Categoria F	02	01	01	01	05	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00

8.7 Os proponentes inscritos serão classificados de acordo com a avaliação de sua documentação entregue, seguindo os quantitativos de pontos descritos no item 10.

9 ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos proponentes submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

a) Análise de documentação, histórico e portfólio cultural dos proponentes: fase de análise realizada pela Secretaria Municipal de Cultura;

b) Resultado preliminar de habilitados, cabendo recursos aos inabilitados;

c) Resultado final, após análises de recursos de inabilitados caso haja.

10 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Para efeito deste edital a nota será critério de seleção e qualificação dos proponentes inscritos, sendo estas analisadas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Cultura de Chapadinha, presidida pelo secretário da pasta, tendo como base os critérios abaixo estabelecidos:

CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de atuação cultural De 02 a 05 anos - 05 pontos De 05 a 10 anos - 10 pontos	0 a 25 pontos

De 10 a 15 anos - 15 pontos De 15 a 20 anos - 20 pontos Acima de 20 anos - 25 pontos Obs. - Será utilizado como comprovação de tempo de atuação a comprovação mais antiga e a mais atual.	
Relevância/Abrangência e Diversidade: amplitude das apresentações/show do agente cultural documentalmente comprovadas. Municipal - 05 pontos Regional (leste maranhense) - 10 pontos Estadual (mais de uma região) - 20 pontos Nacional (mais de 3 estados) - 25 pontos	0 a 25 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	50 pontos

10.3 Em caso de empate a vaga será destinada ao proponente com maior período de tempo de atuação cultural.

11 REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma vaga deste edital não seja preenchida, os recursos que seriam inicialmente desta vaga poderão ser divididos e remanejados entre todos os aprovados. Ficando a critério da Secretaria Municipal de Cultura remanejá-los ou transferi-los para suplementação de outro edital.

12 CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	DATAS
Publicação do edital	21/08/2026
Período de impugnação do edital	24/08/2026 a 25/08/2026
Período de inscrição	24/08/2026 a 28/08/2026
Análises dos documentos	31/08/2026 e 01/09/2026
Resultado de habilitados e inabilitados	01/09/2026
Período de recurso	02/09/2026 a 04/09/2026
Resultado final	04/09/2026

13. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

- 13.1 Finalizada a fase de habilitação e divulgado o resultado final, o agente cultural, grupo ou Espaço cultural contemplado será convocado a assinar o TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura.
- 13.2 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente, grupo ou espaço cultural receberá o valor referente ao fomento em conta bancária indicada no ato de inscrição neste edital, em desembolso único até 05 dias da homologação do resultado.
- 13.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do fomento estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 13.4 O proponente contemplado deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 dias corridos após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

14. DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e a marca da Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Chapadinha e nas mídias sociais oficiais.
- 15.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no diário oficial do município.
- 15.3 Demais informações podem ser obtidas na secretária municipal de cultura.
- 15.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária de Cultura do Município de Chapadinha -MA.
- 15.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 15.6 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Chapadinha de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 15.7 O prêmio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 15.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e na Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, e demais legislações pertinentes a matéria.
- 15.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Formulário de Inscrição;
Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo III - Declaração étnico racial;
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Formulário de Interposição de Recurso;
Anexo VI - Declaração de Residência.
Chapadinha - MA, 21 de agosto de 2026.



DYULYANA MENESES FARIAS

Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO CULTURAL

DADOS DO PROPONENTE

Nome do Proponente: _____

Nome do grupo/coletivo/espaco cultural: _____

CPF/CNPJ: _____ RG: _____

Data de nascimento: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Endereço completo: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

DADOS BANCÁRIOS

Conta: _____ Agência: _____ Banco: _____

Proponente vai concorrer a cotas? () Sim () Não

() Negro () Indígena () Pardo () Pessoa com deficiência

Proponente vai concorrer as vagas destinadas a sediados em zona urbana periférica ou zona rural? () Sim () Não

() Zona Urbana Periférica () Zona Rural () Comunidade tradicional

Qual vaga o candidato irá concorrer:

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

DADOS DO REQUERENTE

Nome do espaço/coletivo: _____

Nome do responsável: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ UF: _____

CPF: _____ RG: _____ Expedição: ____/____/____

Declaro, para os devidos fins de cadastramento deste Edital que os nomes abaixo listados possuem vínculo e participação ativa nas atividades realizadas pelo coletivo cultural em questão.

MEMBROS DO ESPAÇO CULTURAL

MEMBRO	RG	CPF

CHAPADINHA - MA, ____ de ____ de 2026

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, inscrito sob CPF nº _____ e RG nº _____

_____, Residente a _____, DECLARO para fins de participação no Edital

_____, pertencer a raça/cor/etnia descrita abaixo.

() Negro

() Pardo

() Indígena

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

CHAPADINHA - MA, ____ de ____ de 2026

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 - EDITAL DE SELEÇÃO CULTURAL ARTISTAS E GRUPOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.339 DE 8 DE JULHO DE 2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.740 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

1. PARTES





1.1 O Município de Chapadinha - MA, neste ato representado pela Secretário Municipal de Cultura do Município de Chapadinha - MA, o sra. DYULYANA MENESES FARIAS, Secretária Municipal de Cultura, e o(a) AGENTE CULTURAL, (INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO), portador(a) do RG nº (INDICAR Nº DO RG), expedida em (INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF nº (INDICAR Nº DO CPF), residente e domiciliado(a) à (INDICAR ENDEREÇO), CEP: (INDICAR CEP), telefones: (INDICAR TELEFONES), resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de Apoio a Ações culturais, celebrado com proponente selecionado nos termos da LEI Nº 14.339 DE 8 DE JULHO DE 2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.740 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural (INDICAR NOME DO PROJETO), contemplado no conforme processo administrativo nº (INDICAR NÚMERO DO PROCESSO).

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ (INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS) ((INDICAR VALOR POR EXTENSO) reais).

4.2. Serão transferidos à conta indicada pelo PROPONENTE no ato de sua inscrição, tendo o nome do banco e números de agência e conta para depósito.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Cultura de Município de Chapadinha - MA:

- I - transferir os recursos ao(a) PROPONENTE;
- II - orientar o(a) PROPONENTE sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) PROPONENTE;
- IV - zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V - adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI - monitorar o cumprimento pelo(a) PROPONENTE das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) PROPONENTE:

- I - executar a ação cultural aprovada;
- II - aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III - manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta indicada pelo proponente para o Termo de Execução Cultural;
- IV - facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V - prestar informações à Secretaria de Cultura de Município de Chapadinha - MA: por meio de Relatório de Execução do Objeto apresentado no prazo máximo de 5 dias corridos contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI - atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura de Município de Chapadinha - MA: a contar do recebimento da notificação;
- VII - divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, incluindo também a marca da Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA;
- VIII - não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX - guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X - não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI - EXECUTAR A CONTRAPARTIDA CONFORME PACTUADO.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O proponente prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos



pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo proponente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo proponente, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela: I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo proponente e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo proponente sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da administração pública municipal de Chapadinha - MA.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;



- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo PROPONENTE.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12 MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento das ações será por meio de envio de relatórios.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais (6) seis meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinho - MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.
Chapadinho - MA, ____ de ____ de 2026

DYULYANA MENESES FARIAS

Secretária Municipal de Cultura

ANEXO V

FORMULÁRIO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 - EDITAL DE SELEÇÃO CULTURAL ARTISTAS E GRUPOS	INSCRIÇÃO Nº:
NOME DO PROPONENTE:	
NOME DO ESPAÇO CULTURAL	
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	
CHAPADINHA - MA, ____ de ____ de 2026	
Assinatura do proponente	

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declaro para os devidos fins que _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, possui residência e domicílio à _____, nº _____, Cep _____ na cidade de _____.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para efeitos legais.

CHAPADINHA - MA, ____ de ____ de 2026

Nome do Declarante

Identificador: 7796-6db2629149c9414bc5c7e9e371ddaf24998f00cc



MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

LEVI PONTES DE AGUIAR
Vice-Prefeito Municipal

www.chapadinha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Chapadinha - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158, OU=presencial,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=34117362000318, L=CHAPADINHA, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-08-22 00:09:04

